

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , de 2015
(Do Senador Ronaldo Caiado e outros)

SF/15402.44368-61



Altera o art. 21 da Constituição Federal, transferindo para a União a exploração dos serviços de transporte rodoviário de passageiros entre os municípios do Entorno do Distrito Federal e Brasília.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XII do art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 21.
.....**

**XII -
.....**

g) os serviços de transporte rodoviário de passageiros entre os municípios que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE) e Brasília.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta acrescenta uma letra “g” ao inciso **XII do art. 21** da Constituição da República, a fim de transferir para a União a exploração, direta ou mediante autorização, concessão ou permissão dos serviços de transporte coletivo de passageiros ligando os municípios do Entorno do Distrito Federal e Brasília.

A iniciativa favorece cerca de 3,5 milhões de pessoas , espalhadas pelos 21 municípios goianos (19) e mineiros (2) situados na área e o Distrito Federal. Os municípios fazem parte da chamada Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, instituída pelo governo federal através da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 7.469, de 4 de maio de 2011.

Por ser Brasília seu principal centro de referência, há um acentuado fluxo de passageiros entre os municípios do Entorno e a Capital. Na estimativa do Ministério Público de Goiás, cerca 900 mil pessoas dependem diariamente do transporte coletivo que liga essas cidades à Capital Federal, por razões diversas, como estudar, trabalhar, comprar e atendimento médico-hospitalar. Dados da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) indicam que 75% dos itinerários do Entorno destinam-se ao Distrito Federal.

Apesar da demanda, economicamente rentável, o serviço é de péssima qualidade. Além de ônibus superlotados e do descaso com horários, muitas viagens são interrompidas por defeitos mecânicos, devido ao mau estado dos veículos, alguns com até 26 anos de uso. Há viagens que duram até oito horas.

Institucionalmente, o sistema é gerenciado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), a quem compete regular, licitar e fiscalizar o transporte interestadual de passageiros. Na prática, porém, segundo relatório do Ministério Público de Goiás, elaborado em 2013, a gestão está entregue a poucos empresários que o monopolizam, estabelecendo tarifas e o controle dos itinerários. Nunca houve licitação. A exploração se dá a título precário e mediante fiscalização frouxa da agência governamental. O problema se agrava pela inexistência de uma rede de integração entre o DF e as cidades envolvidas.

Por sua gravidade, o problema já provocou até a ação do Ministério Público de Goiás e do Distrito Federal, que desde 2011 articulam-se junto à ANTT e aos governos de Goiás e de Brasília, na tentativa de encontrarem uma solução que assegure o respeito a direitos básicos dos usuários. O próprio Ministério Público de Goiás já elaborou a minuta de um projeto de



SF/15402.44368-61

integração do sistema de transporte coletivo no Entorno/DF. O plano seria executado mediante convênios entre os Estados, Distrito Federal, os municípios e a União. Contudo, não se conhece até o momento qual o desfecho da proposta nos gabinetes governamentais.

De todo modo, a complexidade dessa parceria, aliada à penúria orçamentária dos governos estaduais e municipais, comprometerá fatalmente a agilidade e a eficiência do programa. O mais sensato será a própria União, constitucionalmente responsável pelo transporte interestadual, assumir todo o serviço, inclusive a implantação e operação do sistema integrado cogitado. A não ser assim, a situação tende-se a piorar, com efeitos imprevisíveis, com revoltas, protestos e frequentes bloqueios de rodovias pela população indignada.

Além de poupar os Estados, DF e os municípios, a alternativa é compatível com o modelo gerencial da RIDE, cujo Conselho Administrativo é presidido pelo Ministro de Estado da Integração Nacional, composto predominantemente por autoridades do governo da União e vinculado à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), autarquia federal, como consta do Decreto nº 7.469, de maio de 2011, que regula a Lei Complementar nº 94, de 1998.

Com essa perspectiva, submetemos a presente iniciativa ao exame dos Ilustres Pares, certos de que, por sua relevância, contará com o acolhimento desejado.

**Senador Ronaldo Caiado
Líder do Democratas**



SF/15402.44368-61